

PROTOCOLO

ENTRE

FREGUESIA DE BORDEIRA, com sede em Rua do comércio Nº6 8670-220 Bordeira, Freguesia de Bordeira, Concelho de Aljezur, pessoa coletiva número 509010156, adiante designada por “Freguesia”, representada pelo seu Presidente, José Francisco da Conceição Estevão.

E

FARMACÊUTICA ESCOBAR, LDA, pessoa coletiva número 509602762 com sede em Avenida General Humberto Delgado, S/N 8670 – 001 Aljezur, Concelho de Aljezur, adiante designada por “2º outorgante”, neste ato representado por Solange Elisabete Novais Escobar, na qualidade de Sócia Gerente.

PREÂMBULO

Considerando que:

1. Conforme a alínea v), do nº 1, do artigo 16º, da lei 75/2013 de 12 de setembro, é competência material da Junta de Freguesia apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a Freguesia.
2. O “2º outorgante” desenvolve e promove, no âmbito da sua atividade ações na área da saúde e bem estar.
3. A atividade do “2º outorgante” é considerada de interesse para a Freguesia de Bordeira, para o Concelho e para a região do Algarve, nas áreas da saúde e bem estar.
4. O “2º outorgante” propõe-se desenvolver uma ação específica destinada a promover e a divulgar o apoio à medicação dos carenciados da Freguesia.

É celebrado protocolo de colaboração de apoio à medicação, nos termos dos arts. 33º e 34º da lei 1/90 de 13 janeiro e da alínea b) do nº 1 do artigo 3º do decreto-lei nº 432/91 de 6 de novembro que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa específico destinado a promover e a divulgar a ação de apoio à medicação dos carenciados da Freguesia.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de execução do programa

O presente contrato é válido para o ano de dois mil e vinte um.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações

Nos termos do presente protocolo o "2º outorgante" assume as seguintes obrigações perante a "Freguesia";

1. Promover a prática de prestação de serviços na Freguesia, proporcionando aos utentes todos meios necessários, de acordo com o programa a definir;
 - a) Deve a até ao dia 8 de cada mês, remeter à "Freguesia" toda a informação e respetivos comprovativos legais, bem como outros documentos acordados entre ambas as partes;
 - b) Aos utentes abrangidos por esta ação, não devem ser acrescidos quaisquer custos adicionais;
 - c) Deve informar à "Freguesia", sempre que sejam detetados no decorrer da sua atividade, casos suscetíveis de intervenção, de acordo pelo enquadramento desta ação;
 - d) Deve cumprir com valores da Participação estipulados por deliberação da "Freguesia".
2. O "2º outorgante" deve promover e desenvolver ações de carácter preventivo na área da saúde pública na Freguesia.

CLÁUSULA QUARTA **Obrigações da "Freguesia"**

Nos termos do presente contrato a "Freguesia" assume as seguintes obrigações perante o "2º outorgante";

1. Remeter ao "2º outorgante" toda a listagem dos utentes abrangidos por esta ação, sempre que sejam registadas alterações.
2. Remeter todas as deliberações tomadas pela "Freguesia" no contexto desta ação.
3. Divulgar todas as ações de carácter preventivo, promovidas na área da Freguesia pelo "2º outorgante" na área da saúde e bem estar.
4. Deve efetuar os pagamentos até ao dia 20 de cada mês, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos remetidos pelo "2º outorgante".

CLÁUSULA QUINTA **Incumprimento do contrato**

O incumprimento culposo do presente contrato, confere à "Freguesia", os direitos estipulados no artigo 17º do decreto-lei nº432/91, de 6 de novembro.

CLÁUSULA SÉTIMA **Alterações**

Qualquer alteração ao presente contrato deverá ser efetuado por escrito, devendo, nesse caso ser efetuado uma adenda com as alterações, que passarão a fazer parte integrante do contrato.

CLÁUSULA OITAVA **Notificações**

Toda e qualquer comunicação referente ao presente contrato e à matéria por ele disciplinada deverá ser efetuada por ofício ou carta e enviada com registo para a sede da outra parte contratante.

CLÁUSULA NONA
Cessação e resolução do protocolo

1. O protocolo contrato cessa a sua vigência logo que seja concluído o programa de “apoio à medicação” que constitui o seu objeto, ou, quando por causa não imputável ao “2º outorgante” e à “Freguesia” se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.
2. A resolução do contrato efetua-se através de carta registada com aviso de receção dirigida à contraparte no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA
Entrada em vigor

O presente contrato programa entrará em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Nulidades

A anulabilidade, nulidade ou inexistência jurídica de qualquer das cláusulas constantes do presente contrato não invalida o restante clausulado, que continuará a vincular as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Número de exemplares

O presente contrato é constituído por 4 folhas preenchidas frente e verso e vai elaborado em duplicado, valendo qualquer dos exemplos como original.

E porque ambas as partes contratantes estão de acordo com o seu clausulado, vão assiná-lo.

Bordeira, 28 de Dezembro de 2020

Pela Primeira Contratante
O Presidente da Freguesia de Bordeira

fa


Pela Segunda Contratante

O primeiro Sócio Gerente

O segundo Sócio Gerente

